



RESOLUÇÃO Nº 089/2011-CI/CCS

(alterado pela Res. nº 009/2021-CI/CCS)
(alterado pela Res. 080/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Farmácia.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o Ofício nº 004/2011-FBI.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório da quinta série do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º O TCC pode ser iniciado na quarta série do Curso, mediante formalização junto à coordenação.

§ 2º O TCC pode ser realizado em um dos formatos: pesquisa experimental, trabalho de revisão, trabalho de atualização, levantamento epidemiológico, estudo de caso ou outros tipos de pesquisa que o orientador julgar adequados, desde que garantam abordagem científica.

§ 3º Informações e dados obtidos durante as atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios podem compor o TCC, desde que seja garantida a abordagem científica.

§ 4º Para a elaboração do TCC também podem ser utilizados dados obtidos em Projetos de Ensino, de Extensão, de Pesquisa Institucional ou de Iniciação Científica em que o acadêmico esteja atuando como participante e vigente até o período de apresentação do Projeto do TCC, com anuência do coordenador/orientador do Projeto.

§ 5º Os alunos que, na quinta série do Curso, realizam Estágio Curricular Obrigatório ou não Obrigatório fora do país não são dispensados da apresentação do TCC. Deverão fazê-la dentro do período letivo.

Art. 2º O TCC deve ser elaborado numa das modalidades: monografia ou artigo científico impresso, redigidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou em formato aprovado pelo coordenador do componente curricular.

Art. 3º O TCC deve estar relacionado a uma das áreas abrangidas pelo campo profissional do Farmacêutico previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º O TCC deve ser realizado individualmente.

§ 2º Em relação a sua orientação, acompanhamento, execução do trabalho e critérios de avaliação, o TCC rege-se por este regulamento, pela Resolução nº 090/2005-CEP ou atualização desta e pelas normas vigentes na Instituição.

Art. 4º São objetivos do componente curricular TCC:

I. propiciar ao acadêmico uma revisão geral, aprofundamento e integração dos conteúdos estudados durante o curso, visando o aprimoramento de sua formação profissional;

II. oferecer condições para a elaboração e execução de um projeto de interesse em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, baseado em fundamentações teóricas e/ou pesquisas realizadas na literatura especializada, ou ainda decorrente de observações e análises de situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela teoria.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Em sua estrutura o componente curricular TCC tem a seguinte composição:

I. coordenador: professor integrante da carreira docente da UEM lotado no Departamento de Farmácia (DFA) e escolhido em reunião departamental;

II. orientador: professor pertencente ao corpo docente da Universidade Estadual de Maringá lotado em Departamentos que ministram disciplina(s) no Curso de Farmácia;

III. aluno: aluno matriculado regularmente na quinta série do Curso de Graduação em Farmácia.

Parágrafo único O TCC poderá ser co-orientado por professor ou profissional com experiência comprovada na área das Ciências Farmacêuticas ou afins.

Seção I Das atribuições dos participantes

Art. 6º Ao coordenador do componente curricular TCC cabe:

I. articular com a coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia e chefia do DFA a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

II. coordenar a reformulação deste regulamento, quando necessário;

III. auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;

IV. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;

VI. encaminhar ao DFA a composição das Bancas Examinadoras e dados referentes à apresentação do TCC;

VII. providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

Art. 7º Compete ao professor-orientador:

I. formular, em conjunto com o aluno, o problema a ser investigado como objeto de TCC por meio de um projeto, bem como um cronograma de trabalho a ser seguido;

II. orientar o aluno no desenvolvimento do TCC, de forma a acompanhar a seleção do tema de estudo e o planejamento do projeto; analisar e avaliar as etapas do trabalho realizadas; apresentar sugestões de leituras, estudos ou experimentos complementares e contribuir na busca de soluções de problemas surgidos durante sua realização;

III. atender ao calendário proposto pela coordenação do TCC, organizado de acordo com o calendário acadêmico vigente.

IV. organizar a composição da Banca Examinadora dos trabalhos, definir a data e horário da apresentação do TCC e encaminhar as decisões ao coordenador;

V. encaminhar ao coordenador as avaliações realizadas.

Art. 8º Compete ao co-orientador, quando houver:

I. assessorar o aluno quando solicitado e ajudar na tomada de decisões;

II. manter estreito vínculo com o orientador, fornecendo-lhe subsídios para análise e avaliação de etapas do trabalho.

Art. 9º Compete ao aluno:

I. definir a temática e elaborar o projeto do TCC, em conjunto com o orientador;

II. cumprir as normas e regulamentos do TCC e da UEM;

III. obedecer ao plano, cronograma e horário de orientação estabelecidos em conjunto com o orientador;

IV. apresentar o TCC de acordo com as normas estabelecidas.



Seção II Da Elaboração do Projeto e do TCC

Art. 10 A orientação deverá ser fundamentada num projeto, organizado pelo aluno e seu orientador, e apresentado à coordenação do TCC.

Parágrafo único. O acadêmico pode mudar de orientador em qualquer momento e da mesma maneira o professor orientador pode solicitar o declínio de sua orientação mediante formalização e justificativa apresentada ao coordenador do TCC. (Res. 009/2021-CI/CCS)

Art. 11 O projeto de TCC é elaborado com base em modelo fornecido pelo coordenador e deve compreender: (Res. 009/2021-CI/CCS)

- I - Título, mesmo que provisório;
- II – Justificativa;
- III - Objetivos;
- IV - Introdução;
- V - Revisão da Literatura;
- VI - Metodologia de trabalho;
- VII - Cronograma de atividades;
- VIII – Referências bibliográficas.

Parágrafo único. O projeto de TCC poderá ser alterado em qualquer momento, desde que seja apresentado cronograma de atividades executável nos prazos estabelecidos.

Art. 12 O trabalho final deverá obedecer, em seus aspectos formais de apresentação, ao que determina a ABNT.

Parágrafo único. O trabalho final deve ser digitado e entregue ao orientador, conforme segue: (Res. 009/2021-CI/CCS)

- a) 1(uma) cópia impressa encadernada;
- b) 1(uma) cópia digitalizada destinada à banca examinadora e à coordenação do TCC.

Seção III Da avaliação, apresentação do TCC e dos prazos previstos

Art. 13 A avaliação do TCC é realizada de acordo com o critério de Avaliação de Aprendizagem da disciplina definido e aprovado pelo Departamento de Farmácia (DFA) e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia; (Res. 009/2021-CI/CCS)

Parágrafo único. O critério de avaliação, indicando os pesos das avaliações, são definidos em formulário próprio, aprovado pelo DFA e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia.

Art. 14º O aluno deve entregar formalmente um formulário específico devidamente preenchido à banca examinadora e ao coordenador, a data, local e horário determinados pelo orientador do componente curricular, obedecendo ao cronograma estabelecido e na vigência do calendário acadêmico do ano letivo. (Res. 009/2021-CI/CCS)

§1º O TCC é apresentado e defendido perante banca examinadora formada por 3 (três) membros, sendo o orientador seu presidente (ou o coorientador na sua ausência, desde que o mesmo seja docente), composta por professores e/ou profissionais relacionados ao tema do TCC; (Res. 080/2022-CI/CCS)

§2º O tempo de exposição e arguição são definidos pelo orientador do TCC.



§3º A qualidade da linguagem utilizada, a clareza de expressão e a coerência lógica no desenvolvimento dos conteúdos são características fundamentais a serem observadas na avaliação do TCC.

§4º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota individual, de zero a dez, mediante formulário próprio entregue pela coordenação do TCC.

Art. 15 O projeto de TCC deverá ser encaminhado ao coordenador até o final do primeiro semestre letivo da quinta série do curso. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, orientador e aluno deverão apresentar justificativa, por escrito, ao coordenador do TCC.

Art. 16 O prazo final para a apresentação e defesa do TCC será de, no máximo, até 10 (dez) dias antes do fim do período letivo.

Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora recomende correções ou alterações, o aluno deverá efetuar-las em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após a data da apresentação e defesa pública, encaminhando o trabalho ao coordenador do TCC.

Art. 17 Devido às especificidades do componente curricular TCC, ao aluno nele reprovado não será dada a oportunidade de realizar a avaliação final, devendo efetuar nova matrícula no componente curricular, podendo mudar de área e/ou orientador, não sendo permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o coordenador e o orientador do TCC. (Res. 009/2021-CI/CCS)